

Autoriza o Município a gravar impostos junto a contrato a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar como garantia do empréstimo de R\$ 1.200,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) - a ser contruído na Caixa Econômica Federal da Paraíba, a arrecadação de impostos pertencentes ao Município.

Art. 2º - Para efetividade da autorização prevista no art. 1º, - poderá o Poder Executivo Municipal vincular a parte variável do Imposto de Indústria e Profissões ou a cota orçamentária do Município, do Imposto de Rendas;

Art. 3º - Na hipótese de inadimplemento das condições do contrato de empréstimo mencionado na presente lei, fica explícito o direito da credora, de fazer por sua conta própria, a arrecadação dos impostos especificados no art. 2º .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1952, 64º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcylio Wanderley da Nobrega

- Prefeito -